



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº116/2000.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE FERNÃO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão de auxílio a título de subvenção à Associação Cultural e Recreativa de Fernão, no exercício de 2000, com a finalidade principal de efetuar a manutenção da Associação Cultural e Recreativa de Fernão, com ênfase ao atendimento da criança de 7 a 14 anos de idade, visando permitir o atendimento integral em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º: - A concessão de auxílio e subvenção que refere este Artigo, será repassado à entidade beneficiária, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º: - O pagamento da parcela subsequente será realizado após a prestação de contas da parcela anterior nos moldes do convênio a ser firmado entre os partícipes.

Artigo 2º. – O repasse a que alude o Artigo anterior, será destinado única e exclusivamente para fazer face as despesas com pessoal.

Parágrafo Único – O valor mensal a ser repassado a título de cobertura das despesas referidas no Artigo 1º, será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Artigo 3º. – Para cobertura do pagamento das 6 (seis) parcelas restantes do financiamento contraído para construção da Padaria Comunitária, será repassado mensalmente em favor da conveniada, o montante de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), até a efetiva quitação da obrigação assumida, extinguindo-se esta obrigação após a concretização final do pagamento do referido investimento.

Artigo 4º. – Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses mensais, no total de 7(sete) parcelas, a partir de março de 2000, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), cada, para fazer cobertura dos débitos contraídos pela entidade beneficiária, proveniente do histórico das despesas apresentado em 23 de Fevereiro de 2000, concernente às despesas de manutenção da referida entidade.

Parágrafo Único – Os repasses referidos nos Artigos 3º. e 4º., desta Lei, serão feitos na forma estabelecida nos parágrafos 1º. e 2º., do Artigo 1º.

Artigo 5º. – As despesas com a aquisição de materiais de manutenção em geral a partir da assinatura do presente Convênio, correrá por conta exclusiva da Prefeitura, que adotará procedimentos previstos nas Leis Federais ns. 4.320/64, 8.666/93, 8.88/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas posteriores alterações.

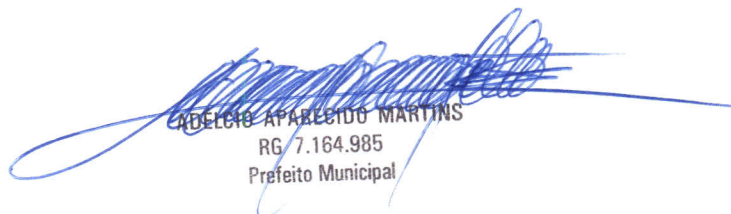
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerará a seguinte dotação orçamentária:-

- 1 - Poder Executivo
 - 02 - Gabinete do Prefeito
 - 05 - Manutenção de Creche
- 08 - Educação e Cultura
 - 41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos
 - 185 - Creche
 - (025) 3231 - Subvenções Sociais

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de Março de 2000.


ADELSON APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 17 de março de 2000.

OFICIO/FERNÃO/GP. nº 080/2000.-
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Encaminhe-se a Comissão de _____
Justiça em _____
27/03/2000
Paulo Pastre
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Como é de conhecimento geral, a Associação Cultural e Recreativa de Fernão necessita de transferências de recurso financeiro para continuar atendendo as crianças ali matriculadas.

Por orientação da Secretaria de Desenvolvimento Social de Marília, deste Estado, desenvolvemos projetos de lei que vem cumprir nossa Carta Magna e satisfazer as necessidades da respectiva Associação.

Por ser possível o ato referente a repasse de verba somente com autorização desse Legislativo Municipal, encaminho o Projeto de lei nº 116/2000, que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Devido a Associação Cultural e Recreativa de Fernão não suportar mais a morosidade no tocante ao pagamento das despesas, pedimos que o presente seja votado com urgência especial, amparado no Artigo 133 da Resolução nº 005/97 de 29 de abril de 1997.

Respeitosamente,

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **PAULO PASTRE**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

ABELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.
PROTOCOLO

Sob nº 022 de 02 Livro nº 04
Em 17 de março de 2000

Secretário